



Prefeitura do Município de Igaratinga

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga - MG Cep: 35695000
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel. 37-3246-1134

DECRETO Nº 357 / 2002

Regulamenta Lei Municipal nº 505/88, de 19/12/1988, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga, MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando a faculdade disposta no artigo 24 da Lei Municipal nº 505/88, de 19/12/1988 em face à necessidade de regulamentação e normatização das transações onde incida o ITBI-Imposto Municipal sobre a Transmissão de Bens Imóveis “Inter-Vivos”,

Considerando, ainda, a necessidade sentida pela Diretoria Municipal de Fazenda em reajustar a Pauta de Valores para Efeito da Cobrança do ITBI-Imposto Municipal sobre a Transmissão de Bens Imóveis “Inter-Vivos”,

Considerando, mais, a necessidade de adequação entre os valores arbitrados pela fazenda pública municipal com aqueles praticados pelo mercado imobiliário,

RESOLVE:

Art. 1º. – Na conformidade do ditame do artigo 24 da Lei Municipal nº 505/88, de 19/12/1988, reajustar a Pauta de Valores para Efeito de Cobrança do ITBI-Imposto Municipal sobre a Transmissão de Bens Imóveis “Inter-Vivos” Municipal, conforme tabela abaixo:

PAUTA DE VALORES PARA AVALIAÇÃO P/EFEITO DE ITBI

Item	Natureza e Local do Imóvel	Unidade Medida	Valor em R\$
01	TERRENO RURAL		
	Cultura de Primeira	Hectare	1.350,00
	Cerrado e Campo	Hectare	900,00



Prefeitura do Município de Igaratinga

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga - MG Cep: 35695000
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel. 37-3246-1134

PAUTA DE VALORES PARA AVALIAÇÃO P/EFEITO DE ITBI

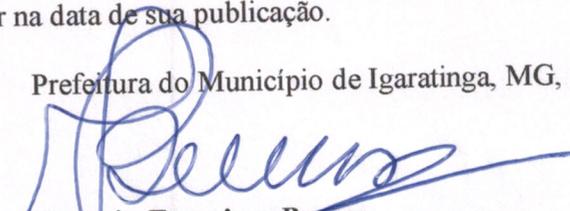
02 TERRENO URBANO		
Bairro Centro	M2	25,00
Bairros São José e Acesso à Cidade	M2	17,00
Demais Bairros	M2	11,00
Bairro São Geraldo	M2	9,00
03 DISTRITO DE ANTUNES		
Bairros em Geral	M2	7,00
04 LIMAS DE IGARATINGA		
Bairros em Geral	M2	4,00
05 EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL		
De Nível I	M2	76,00
De Nível II	M2	70,00
De Nível III	M2	60,00
06 EDIFICAÇÃO COMERCIAL/INDUSTRIAL		
Tipo Loja Comercial	M2	100,00
Tipo Sala Comercial	M2	90,00
Tipo Galpão	M2	80,00
Tipo Barracão	M2	60,00

Art. 2º. – Os valores instituídos na forma do artigo primeiro deste Decreto são considerados mínimos, devendo a avaliação obedecer o valor real da transação quando este for superior à pauta fixada neste ato.

Art. 3º. – A avaliação do imóvel decorrente da aplicação da pauta determinada neste Decreto poderá, á título de incentivo concedido pela administração municipal, ser reduzida em, no máximo, 20% (vinte por cento), incidente sobre os valores calculados.

Art. 4º. – Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Igaratinga, MG, 13 de Maio de 2002.


Antonio Francisco Borges
Prefeito Municipal